

LEI MUNICIPAL Nº 3114, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do município de Araguaína disponibilizarem aos consumidores a relação das empresas credenciadas à prestação de assistência técnica autorizada.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do município de Araguaína que oferta mercadorias diretamente ao consumidor ficam obrigados a disponibilizar ao público a relação das empresas credenciadas à prestação de assistência técnica autorizada.

§ 1º - A relação de empresas prevista no caput deste artigo deverá conter, entre outros, os seguintes dados das empresas prestadoras de assistência técnica autorizada, bem como do fabricante:

- I - razão social;
- II - nome de fantasia;
- III - endereço completo;
- IV - número de telefone;
- V - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF), em cada caso.

§ 2º A relação das empresas credenciadas à assistência técnica de que trata o caput deste artigo será entregue ao consumidor no ato da compra ou sempre que for solicitada, devendo ser específica para cada produto.

§ 3º (vetado).


Art. 2º (vetado).

§ 1º (vetado).

§ 2º (vetado).

Art. 3º - (vetado).

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.


RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína